



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

CONTRATO N. 180/2024

DISPENSA ELETRÔNICA: N°044/2024

**CONTRATO N. 180/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA-RO E A  
EMPRESA CONE SUL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-  
ME, COMO MELHOR SE QUALIFICA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta comarca, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG nº729.564 SSP/RO, CPF sob nº755.849.642-04, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CONE SUL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº17.919.517/0001-81, estabelecida na rua AV ITÁLIA C. FRANCO, 1930 - CENTRO, Corumbiara - RO. Representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Crystiano Aparecido de Oliveira, proprietário, portador do CPF nº 615.046.372-91, e RG nº 560178 SSP/RO, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n. 1492/2024, que deu origem à Dispensa Eletrônica n. 044/2024, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n.123/06, Decreto Municipal n. 203/2023, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**cláusula primeira - do objeto**

**1.1** o objeto do presente contrato é a **aquisição de ração de peixes, destinados a secretaria de agricultura e meio ambiente, para alimentação da criação de peixes na chacara ouro verde, de responsabilidade da semam. a engorda destes peixes subsidiara o atendimento de programas voltado ao fornecimento de alimento as dependências** públicas municipais, como exemplo o hospital, escolas e programas de assistência social. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência em anexo.

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	RACÃO PARA PEIXES ONÍVOROS, DIAMETRO DE 10,0 ATÉ 20 MM, 28 % PROTEINA BRUTA SACA DE 25 KG. RACÃO PARA PEIXES ONÍVOROS, DIAMETRO	ADM	170,00	SCO	R\$ 84,50	R\$ 14.365,00

DE 10,0 ATÉ 20 MM, 28 % PROTEINA BRUTA SACA DE 25 KG.					
--	--	--	--	--	--

**VALOR DO EMPENHO 14.365,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2024.

2.1.1 O contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021.

2.2 Em casos de eventual comprovação da necessidade de dilação do prazo contratual, a menos que o Contratante tenha dado causa, não será admitida a cobrança de despesas de qualquer natureza, salvo situações de desequilíbrio econômico financeiro, previstos em lei.

2.3 A entrega dos objetos ora contratados deverá seguir rigorosamente de acordo com o previsto no Termo de Referência e demais elementos técnicos relacionados no Edital e característicos dos serviços contratados.

2.4 Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços ora contratados serão fornecidos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

## **CLÁUSULA TERCEIRA REGIME DA EXECUÇÃO**

3.1 O presente Contrato terá execução imediata, após devida assinatura pelo licitante e publicação do mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato conforme a demanda.

4.1.1 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como os custos de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos prestados no mês de referência.

4.2 O pagamento será correspondente aos produtos solicitados pela secretaria.

4.3 Pagamento poderá ser feito parcialmente de acordo com a entrega dos itens, mediante a apresentação das certidões de regularidade empresarial e Nota Fiscal contendo a descrição correta de cada item, conforme o processo.

4.3.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

4.3.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.4 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.6 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES;

4.6.1 Em sendo optante do SIMPLES o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**4.7** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

**4.8** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**4.9** Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**4.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

**4.11** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.12** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**4.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

## **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE**

**5.1** Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1** O presente Contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Superior.

**6.2** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SETIMA DA ENTREGA DOS OBJETOS**

**8.1** A ração deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, localizada na rua Minas Gerais, Lote 25, Setor Chacareiro, Chácara Ouro Verde, Denominado Viveiro Municipal, com todas as despesas correndo por conta da contratada. A entrega deverá ser fracionada conforme solicitação da Secretaria, sendo no mínimo uma entrega por mês..

**8.2** Os objetos a serem entregues compreendem: material de consumo, do tipo ração de peixes, devidamente descritos no presente Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

**9.2** Após a assinatura do contrato o fiscal em conjunto com o gestor de contrato elaborará o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

**9.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c)** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d)** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f)** a satisfação do público usuário, quando cabível.

**9.3.1** O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.3.2** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme Decreto Municipal 193/2023.

**9.3.3** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**9.4** Os objetos serão recebidos pela Secretaria demandante, conforme consta-se no Termo de Referência presente neste Edital.

**9.5** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.6** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos/reparados imediatamente a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.7** Os objetos deveram ser entregues conforme a demanda da Secretaria.

**9.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.9** A fiscalização de que trata este contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.10** O Fiscal indicado para o presente contrato é Sr. Pedro Henrique Rodrigues Ladeira.

**9.11** O Gestor do Contrato é o Sr. Geraldo Ferreira Alves.

**9.12** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

**9.13** Quaisquer dúvidas entrar em contato pelo e-mail [semam@corumbiara.ro.gov.br](mailto:semam@corumbiara.ro.gov.br).

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1** São obrigações da Administração Pública:

**10.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

**10.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.5** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

**10.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2** São obrigações da contratada:

**10.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.2** Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;

**10.2.3** Fornecer uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus empregados;

**10.2.4** Fornecer todo o equipamento necessário para a execução dos serviços de acordo com a carga tensional distribuída para a localidade;

**10.2.5** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes ou mortes, perdas e destruições parciais e ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na prestação dos serviços;

**10.2.6** Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços;

**10.2.7** Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica ART pertinentes aos serviços contratados;

**10.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

- a)** a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- b)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- c)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n.193/2023:

- a)** Advertência;
- b)** Multa Moratória;
- c)** Multa Compensatória;
- d)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.5** A aplicação das sanções previstas neste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

**12.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n. 193/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**13.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**13.5.3** Indenizações e multas.

**13.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**14.1.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

**14.1.2** A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**14.2** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**14.3** Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AROM).

**14.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Diretoria de Contratos, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 20 de setembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira - Pela Contratante - (Assinatura Eletrônica)

Crystiano Aparecido de Oliveira - Pela Contratada - (Assinatura Eletrônica)

Geraldo Ferreira Alves - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente - (Assinatura Eletrônica)


Pedro Henrique Rodrigues Ladeira - Fiscal de Contrato - (Assinatura Eletrônica)


Ronaldo Patricio dos Reis - Assessor Jurídico de Licitações e Contratos - (Assinatura Eletrônica)


Danillo Magno Pains Ribeiro - Testemunha - (Assinatura Eletrônica)


Higor Rhuam Simões - Testemunha - (Assinatura Eletrônica)

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35

 Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Rodrigues Ladeira, Agente Administrativo**, em 20/09/2024 às 10:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Danillo Magno Pains Ribeiro, Chefe Administrativo**, em 20/09/2024 às 19:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Ferreira Alves, Secretário Municipal de Agricultura**, em 21/09/2024 às 11:54, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Silva Esper, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**, em 23/09/2024 às 07:32, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).





Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 23/09/2024 às 09:24, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Higor Rhuam Simões, Chefe de Serviços Ambientais**, em 23/09/2024 às 09:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristyano Aparecido de Oliveira, Representante**, em 23/09/2024 às 16:25, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](https://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **246371** e o código verificador **FCE1A625**.

Referência: [Processo nº 1-1492/2024](#).

Docto ID: 246371 v1